CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2019, de 30 de Julho de 2019**

**Ementa: Cria e Regulamenta a Ouvidoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de Queluz/SP e dá outras providências.**

**Autoria: Mesa da Câmara.**

**Art. 1°**: Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Queluz/SP.

**Parágrafo Único**: A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo- se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2°**: Compete a Ouvidoria Legislativa Municipal:

**I** – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

**a)** violação ou qualquer forma de discriminação dos direitos e liberdades fundamentais;

**b)** ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

**c)** mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

**II** – dar prosseguimento as manifestações recebidas.

**III** – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que este deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

**IV** – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

**V** – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

**VI** – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;



PROTOCOLO Nº 8809
DATA: 05/08/19

**VII** – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

**VIII** – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

**IX** – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

**X** – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

**§ 1°** A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias úteis, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

**§ 2°** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 3°:** A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de (01) Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa.

**Parágrafo único** O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**Art. 4°:** O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

**I** – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

**II** – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

**§1°** Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo até 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2 °** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5°:** A Mesa da Câmara Municipal deverá ter ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

**I** – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

**II** – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

**III** – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 6°:** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

**I** – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

**II** – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgãos competentes as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

**III** – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

**IV** – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

**V** – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

**VI** – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

**VII** – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

**Parágrafo único:** O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

**Art. 7°:** De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua à Mesa da

Câmara Municipal, visando a solução do problema, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** O ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto as medidas tomadas.

**Art. 8°:** A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9°:** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 10:** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11**: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dr. João Monteiro da Silva, 30 de julho de 2019.

**Luís Fernando Paulino**
**Presidente**

**Paula Elias da Silva**
**Vice Presidente**

**João Batista Ribeiro Filho**
**1º Secretário**

**Paulo Roberto da Silva**
**2º. Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

# JUSTIFICATIVA

Nobres Pares

Considerando a necessidade de instalação de ouvidoria junto a esta Casa de Leis.

Considerando que a Ouvidoria é o elo de ligação entra a Câmara Municipal e a população, corroborando com o principio da publicidade dos atos públicos.

Considerando que, esta atividade é exigência constante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que, a Ouvidoria contribui para a organização e o bom trato com a coisa Pública.

Considerando que, trata-se de uma ferramenta de controle e visando melhorar os trabalhos, no intuito de realizar uma boa administração pública, encaminhamos para apreciação desta E. Casa de Leis, a propositura.

Certos de podermos contar com a colaboração e presteza de Vossas Senhorias, solicitamos análise do presente Projeto de Resolução.

**Luís Fernando Paulino**
**Presidente**

**Paula Elias da Silva**
**Vice Presidente**

**João Batista Ribeiro Filho**
**1º Secretário**

**Paulo Roberto da Silva**
**2º. Secretário**